



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

EMENDA Nº 39 / 2021

AO PROJETO DE LEI Nº 542/2021 (LOA), que estima receita e fixa despesa do município de Campina Grande, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

ORIGEM Nº 018/2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Com base na Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Municípios e do Distrito Federal e respectivas alterações;

Com fundamento com o que estabelecem os arts. 165 a 169 da Constituição Federal e respectivas alterações, os artigos 165 a 176 da Constituição do Estado da Paraíba, com os artigos 127 e 133 da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 101/2000 e o Decreto Municipal nº 2.621/97, que instituiu o Orçamento Participativo, e a Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas atualizações, efetuar a seguinte alteração:

Unidade Orçamentária: 05.010 – Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 453 – Transportes coletivos urbanos

1024 – Mobilidade urbana na cidade organizada e segura

AÇÃO GOVERNAMENTAL: 2110 – Ações de mobilidade para transporte público de passageiros

EMENDA

AÇÃO GOVERNAMENTAL

2110 – Ações de mobilidade para transporte público de passageiros

No plano de aplicação desdobrada da Ação acima especificada, inclua-se o REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) para priorizar os INVESTIMENTOS necessários para a adequação dos **PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS** aos padrões técnicos de acessibilidade.

ORIGEM DO RECURSO: Do próprio Órgão 05.010

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos

AÇÃO DE ONDE ESTÃO SENDO REMANEJADOS OS RECURSOS: 2111 – Ações de mobilidade para melhoramento do sistema viário urbano e rural.

JUSTIFICATIVA

Segundo preceitua o art. 31, do Decreto Federal nº 5.296/04, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, para os fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, considera-se como integrantes desses serviços os veículos, terminais, estações, **PONTOS DE PARADA**, vias principais, acessos e operação. Ademais, o referido decreto estipulou o prazo de 10 anos para que todos estes elementos estivessem acessíveis, mas infelizmente nada foi feito em nossa cidade para que os **PONTOS DE PARADA** se tornassem acessíveis.

OLÍMPIO OLIVEIRA

Vereador de Campina Grande

